



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO N.º: 2/2024

ASSUNTO: Documento (remete)

SERVIÇO: Sala do Vereador

DATA: Em 16 de fevereiro de 2024

REF: Ofício n.º 6/2024



A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final,

Com cordial cumprimento, venho por meio deste encaminhar o documento solicitado, referente ao Projeto de Lei n.º 53/2023 de minha autoria. Segue em anexo.

No mais, reitero votos de estima e distinta consideração,

Respeitosamente,

CARLA
NOGUEIRA:0
5859815662

Assinado de forma
digital por CARLA
NOGUEIRA:058598
15662
Dados: 2024.02.16
15:40:18 -03'00'

Carla Nogueira
Vereadora

Praça Dr. José Augusto, 251- Centro - CEP: 36830-000-Cx. Postal 12
Fone: (32) 3746-1562/3746-3139/3746-2244
Espera Feliz - Minas Gerais – Brasil
Email camara@esperafeliz.mg.leg.br
Portal www.esperafeliz.mg.leg.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ESPERAFELICENCE DE TEATRO CIA FELIZ
CNPJ: 36.727.504/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:03:16 do dia 15/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2024.

Código de controle da certidão: **F854.20AC.0F9C.33C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.